



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.242 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 5.681/94 QUE 'CRIA O DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O Departamento de Preservação Ambiental, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, funcionará com base nas disposições contidas na Lei nº 5.681/94, e nas estabelecidas neste Decreto.

ART. 2º - Compete ao Diretor do Departamento de Preservação Ambiental:

- I - Assessorar o Secretário de Planejamento e Coordenação nos assuntos referentes ao patrimônio natural e construído;
- II - Coordenar a formulação da política municipal do setor de meio ambiente em cooperação com outras instituições públicas ou privadas relacionadas e em especial com o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e com a Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal - DPHTAM;
- III - Promover o entrosamento entre órgãos, secretarias federais, estaduais e municipais competentes visando o controle da qualidade ambiental do patrimônio natural e construído;
- IV - Presidir o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA;
- V - Coordenar os trabalhos de interesse do Departamento em conjunto com outras entidades públicas e/ou privadas que caibam ao Município por força de Convênio;
- VI - Colaborar com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, no alcance de objetivos relacionados ao controle e conservação dos recursos naturais e patrimônio construído;
- VII - Informar ao Ministério Público sobre a ocorrência de conduta ou atividade lesiva ao meio-ambiente;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.242 /

- VIII - Divulgar sistematicamente à Comunidade informações e eventos de seu interesse;
- IX - Coordenar, supervisionar os trabalhos e programas desenvolvidos no Departamento;
- X - Promover a atualização e reciclagem do corpo técnico;
- XI - Controlar e orientar a execução das atividades relacionadas ao Departamento.

ART. 3º - O Setor de **Patrimônio Natural** tem por finalidade:

- I - Reunir o organizar o acervo técnico de assuntos relativos ao controle e conservação do patrimônio natural;
- II - Reunir e estudar a legislação ambiental existente nos níveis federal, estadual e municipal;
- III - Elaborar e desenvolver projetos e programas que visem o incremento do conhecimento técnico dos recursos ambientais do município;
- IV - Elaborar projetos e programas de planejamento e ação visando o controle e conservação dos recursos ambientais naturais do Município;
- V - Elaborar relatórios técnicos na área de competência;
- VI - Definir normas técnicas e legais que visem a proteção e controle dos recursos ambientais naturais do Município;
- VII - Coordenar e supervisionar a ação da fiscalização do meio-ambiente;
- VIII - Avaliar alvarás e licença de empresas, obras e serviços que efetiva ou potencialmente provoquem a degradação ambiental;
- IX - Assessorar do CODEMA através de estudos e pareceres técnicos;
- X - Apoiar e assessorar os órgãos públicos em programas e projetos relativos à educação ambiental.

ART. 4º - O Setor de **Patrimônio Construído** tem



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.242 /

por finalidade:

- I - Reunir e organizar o acervo técnico de assuntos relativos ao desenvolvimento de suas atividades;
- II - Promover e manter atualizado o Inventário da Arquitetura Civil do Município;
- III - Reunir legislação federal, estadual e municipal relativos ao Patrimônio Construído e propor revisão visando sua adequação à atualidade;
- IV - Elaborar pareceres técnicos relativos a área de sua competência.
- V - Propor normas e padrões de conservação e intervenção relativas ao Patrimônio Histórico e imóveis de interesse histórico;
- VI - Propor e elaborar projetos e programas que objetivem a proteção e conservação do Patrimônio Construído;
- VII - Propor e analisar parcerias aos projetos e programas referente ao Patrimônio Construído;
- VIII - Assessorar o DPHTAM através de estudos e pareceres técnicos;
- IX - Coordenar e supervisionar a ação da fiscalização dos assuntos relativos ao Patrimônio Construído.

ART. 5º - Da fiscalização de Assuntos Ambientais:

- I - Os fiscais de assuntos ambientais serão recrutados dos quadros da SEPLAN;
- II - Os fiscais serão solicitados e supervisionados de acordo com as necessidades de cada Setor;
- III - Os fiscais serão credenciados pelo CODEMA.

ART. 6º - Compete à Fiscalização de Assuntos

Ambientais:

- I - Fiscalizar os assuntos relativos ao patrimônio natural e construído de acordo com a legislação vigente compatível e às



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.242 /

disposições deste Decreto;

- II - Lavrar notificações, autos e infração, bem como promover aplicações de multas e outros procedimentos cabíveis após deliberação do Plenário do CODEMA;
- III - Orientar e promover a orientação da comunidade no cumprimento das normas referentes à proteção do meio ambiente.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE JUNHO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA FERNANDES CALDAS
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1236, de 06/06/95.